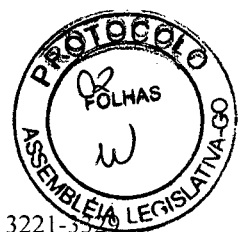


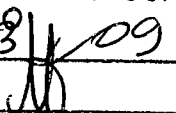


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste. CEP: 74115-900 - Telefone: (62) 3221-5529  
Gabinete 102 – Deputado Estadual José Nelto – Líder do PMDB.  
E-mail: josenelto@assembleia.go.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 388** , DE 2015, *22 de setembro de 2015.*

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23/09 /2015.  
  
1º Secretário

*Proíbe a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

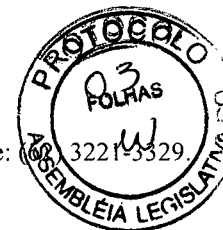
SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2014.

*Acilias*  
**ACILIAS**

  
**Deputado José Nelto**  
**(Líder do PMDB)**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste. CEP: 74115-900 - Telefone: 3221-3329  
Gabinete 102 – Deputado Estadual José Nelto – Líder do PMDB.  
E-mail: josenelto@assembleia.go.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de proibir a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

O descumprimento dessa norma acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Justifica-se a apresentação e a aprovação dessa matéria o fato do nosso país passar por uma grave crise econômica, o que deve levar nossos governantes a adotar medidas de contenção das despesas supérfluas, como a contratação de shows artísticos.

Sabe-se que os recursos públicos são limitados e, numa situação de crise econômica, devem ser priorizados os gastos com áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

Sendo assim, mostra-se necessário e razoável fixar um prazo de três anos proibindo a contratação de shows artísticos, medida essa que certamente contribuirá para reequilibrar as contas públicas.

Matéria, portanto, oportuna e que merece o apoios dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**Deputado José Nelto**  
**(Líder do PMDB)**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015003216**

Data Autuação: 23/09/2015

**Projeto :** AL - 388  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. JOSÉ NELTO E OUTROS;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

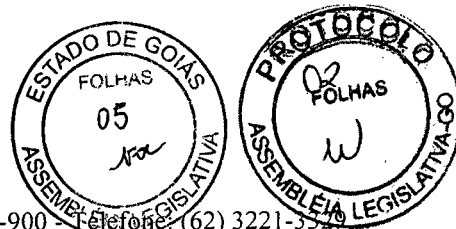
**Assunto:**  
PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PELO PODER  
PÚBLICO ESTADUAL PELO PRAZO QUE ESPECIFICA.



2015003216



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste. CEP: 74115-900 – Telefone: (62) 3221-5555  
Gabinete 102 – Deputado Estadual José Nelto – Líder do PMDB.  
E-mail: josnelto@assembleia.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 388 , DE 2015, 22 de Setembro de 2015

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23/09 2015.  
Secretário

*Proíbe a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.

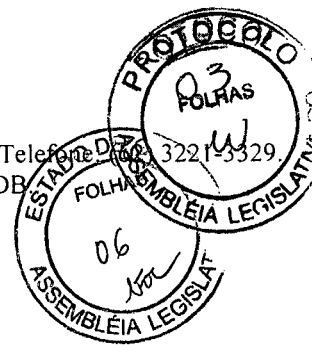
ACILAS

Deputado José Nelto  
(Líder do PMDB)



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste. CEP: 74115-900 - Telefone: (62) 3221-5329.  
Gabinete 102 - Deputado Estadual José Nelto - Líder do PMDB  
E-mail: josenelto@assembleia.go.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de proibir a contratação de shows artísticos pelo Poder Público Estadual pelo prazo de 3 (três) anos.

O descumprimento dessa norma acarretará a nulidade da contratação e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente público infrator.

Justifica-se a apresentação e a aprovação dessa matéria o fato do nosso país passar por uma grave crise econômica, o que deve levar nossos governantes a adotar medidas de contenção das despesas supérfluas, como a contratação de shows artísticos.

Sabe-se que os recursos públicos são limitados e, numa situação de crise econômica, devem ser priorizados os gastos com áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

Sendo assim, mostra-se necessário e razoável fixar um prazo de três anos proibindo a contratação de shows artísticos, medida essa que certamente contribuirá para reequilibrar as contas públicas.

Matéria, portanto, oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado José Nelto  
(Líder do PMDB)**